



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

"Dispõe sobre a implementação de Áreas de Lazer Para Animais de Estimação, denominadas como "Espaço do Amiguinho" no Perímetro Urbano da Capital e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a implementação de áreas de lazer destinadas aos animais de estimação, denominadas como "Espaço do Amiguinho", em parques públicos do município de São Paulo.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

§1º "Espaço do Amiguinho": área cercada destinada ao lazer de animais domésticos e seus donos, com equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

§2º animal de estimação aptos para frequentar o "Espaço do Amiguinho": apenas animais de espécies caninas e felinas acompanhados de seus tutores ou pessoa responsável pela condução do animal de estimação.

Art. 3º O ingresso e a permanência de animais de estimação nos parques serão realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal; e,

II – fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

Parágrafo único. No espaço delimitado para o “Espaço do Amiguinho” será permitido o trânsito dos animais domésticos sem a utilização de guia da coleira.

Art. 4º Ao ingressar nos parques públicos na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nas praças e parques públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal;

II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio parque público; e,

III – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, indicada pela administração do parque público.

Art. 5º É vedada a entrada e a permanência no “Espaço do Amiguinho” de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;



III – no período do cio; e,

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 6º O descumprimento no disposto nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do parque ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor; e,

III – retirada do animal do parque.

Art. 7º O Executivo poderá regulamentar a presente lei, onde couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX
Vereador
Partido Liberal (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir aos frequentadores de parques a possibilidade de trazerem seus animais domésticos para exercício e convívio pacífico em ambientes públicos e, conseqüentemente, fomentar a prática de hábitos saudáveis, promover o bem-estar e viabilizar a interação entre animais domésticos e seus respectivos donos.

A iniciativa respalda-se na necessidade de grandes centros urbanos possuírem uma excessiva carência que assegure ao tutor animal a promover momentos de passeio e lazer aos seus animais de estimação em locais públicos.

Vale salientar que, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, comprovou ser crescente o número de animais domésticos no Brasil, tendo atualmente mais de 74 milhões de cães e gatos no país. Ademais, uma pesquisa do Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), por sua vez, revelou que 61% dos brasileiros consideram seus animais de estimação como parte da família.

Neste sentido, esse crescimento do interesse das famílias brasileiras pelos animais explica o movimento da iniciativa privada para tornar empresas e estabelecimentos comerciais mais inclusivos para os animais. Por isso, atualmente é possível encontrar shoppings, bares, restaurantes, padarias, lojas, supermercados e até mesmo locais de trabalho, nos quais os animais de estimação são permitidos. No entanto, o mesmo não ocorre com o Poder Público, que ainda mantém normas ultrapassadas no que tange à inclusão de animais de estimação.

Diante desse novo cenário social, apresentamos o projeto de lei em tela, que garante o ingresso e a permanência de animais domésticos em parques públicos, bem como estabelece regras para assegurar, aos frequentadores a saúde, o lazer, exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certos da colaboração dos Nobres Pares desta casa, rogo pela aprovação deste Projeto de Lei.